

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS PELO CEO DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA E PELA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos dos serviços de saúde gerados pelo CEO Dr. Francisco Mansueto de Sousa e pela Policlínica Dra. Márcia Moreira de Menezes, de acordo com as condições, especificações e quantidades, atendendo as boas práticas de gerenciamento de RSS regulamentado pela RDC da ANVISA nº 222/2018, às diretrizes constantes da lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas ambientais municipais e estaduais vigentes e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Instituição.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Os resíduos especiais são aqueles gerados em indústrias ou em serviços de saúde, como hospitais, ambulatórios, farmácias, clínicas que, pelo perigo que representam à saúde pública e ao meio ambiente, exigem maiores cuidados no seu acondicionamento, transporte, tratamento e destino final.

Dentre os diversos tipos de resíduos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei de número 12.305 de 2010, traz a definição de resíduos perigosos, sendo aqueles que apresentam características que podem apresentar riscos à saúde pública e a qualidade ambiental. Dessa forma, os resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados em hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde, etc. como agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, sangue coagulado, luvas descartáveis, remédios com prazo de validade vencidos, instrumentos de resina sintética, etc., devem ter manejo diferente, desse a coleta até sua destruição e disposição final.

A maneira mais adequada e usual de destruir o resíduo de saúde é o processo de incineração - desde que os incineradores possuam tecnologia adequada e estejam em locais que não causem incômodos à população - pois além de tornar o contaminante existente, também diminui o volume total do resíduo, ajudando a aumentar a vida útil do Aterro Sanitário usado na disposição final das cinzas do resíduo.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações e etapas, que segue nos projetos básicos anexo.

Os serviços a serem prestados compreendem as seguintes etapas:

**COLETA e TRANSPORTE DOS RRS, nos locais especificados de acordo com o Termo de Referência**

**TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO**, conforme padrões técnicos específicos aprovados pelo órgão de meio ambiente;

**DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS E CINZAS DE INCINERAÇÃO**, em aterro sanitário ou industrial.

Os serviços consistem na remoção dos resíduos de saúde até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de



acondição e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos competentes;

Deverão ser coletados os resíduos referentes aos grupos A, B e E de acordo com a classificação da resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) de número 358 de 2005 e da resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de número 222 de 2018.

A coleta e transporte dos resíduos devem ser realizados de acordo com as Normas Técnicas de números 12810 de 2016 e 14652 de 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados para armazenamento temporário dos resíduos, realizando a troca/substituição dos recipientes de material infectado por outros vazios no ato da coleta.

A execução dos serviços, destacados como objeto do presente projeto, deve ser realizada com o cumprimento das disposições legais, sobretudo o disposto nos seguintes estatutos:

- Resolução CONAMA Nº 358/2005: Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução RDC Nº 306/2004 – ANVISA: Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde e Resolução Anvisa 222/2018.
- Portaria n.º 3214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho.
- Normas Brasileiras de Regulamentação (NBR) Nºs 14652:2013, 7500:2013, 9191:2008, 13.332:2002 e 12810:1993.
- Resolução nº 310, de 23/07/1986, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CREA.

4.1. Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) devem ser classificados nos grupos “A”, “B”, “D” e “E”, nos termos da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, publicada do DOU de 10/12/2004, da ANVISA.

4.2. O objeto deste Termo são resíduos tipo A, B e E descritos abaixo:

**GRUPO A** – constituído de materiais que contém concentração de presença biológica, tais como: sangue, hemoderivados, excreções, secreções, líquidos orgânicos entre outros;

**GRUPO B** – constituído de materiais químicos, resíduos e produtos farmacêuticos, medicamentos vencidos ou contaminados entre outros;

**GRUPO E** – materiais que contém resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todo utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Para otimização de recursos, otimizou-se as Rotas em duas:

#### **ROTA A**

**POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENEZES (Av. Doca Nogueira s/n – centro – Pacajus - Ceará)**

#### **ROTA B**

**CEO – DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA (Rua Marinha Ribeiro nº 890 – Bairro Modulo Esportivo – Cascavel - Ceará)**

A coleta deverá ser realizada duas vezes por semana na Policlínica Dra. Marcia Moreira de Menezes e uma vez semana no CEO – Dr. Francisco Mansueto de Sousa.

Contudo, a empresa pode sugerir uma frequência que atenda de maneira otimizada, por meio de recursos (dimensionamento de equipe e veículos) ou técnicas operacionais (rotas alternativas ou divisão de coletas), sendo necessário apresentar proposta técnica explicando a modificação e otimização e realização do serviço.



## DO PREÇO

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços;

A apuração do objeto deste Certame obedecerá ao critério de julgamento tipo **Menor Preço Global- Regime de execução indireta.**

## DA VISTORIA

A licitante poderá vistoriar o local de prestação dos serviços sempre que julgar necessário, através de técnico habilitado e devidamente credenciado, mediante solicitação, por escrito encaminhada ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os funcionários da prestadora desses serviços deverão ser treinados adequadamente e submetidos a exames médicos pré-admissionais e periódicos, nos termos da legislação trabalhista.

A prestadora dos serviços deverá ainda obedecer às seguintes condições:

- a) higienização e manutenção dos veículos;
- b) lavagem e desinfecção dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- c) higienização corporal.

A coleta dos resíduos deverá ser efetuada utilizando-se de caminhões coletores fechados, de acordo com as normas técnicas da ABNT, definidas nas NBR's 13.332:2010 e 14.652:2013.

As marcas, os modelos, os equipamentos e outras características dos veículos que serão utilizados nos serviços, ficarão a critério da Contratada, respeitando as condições de segurança e de higiene que o tipo de resíduo impõe.

Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

A Contratante, desde já, reserva-se no direito de, a qualquer momento, exigir da Contratada substituição imediata daqueles veículos e equipamentos que não apresentarem as condições exigidas.

A execução do serviço será realizada por, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) lixeiros coletores.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - EQUIPAMENTOS DE COLETA EXTERNA

Equipamentos de Proteção Individual (EPI): devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos hospitalares e devem ser utilizados segundo as recomendações deste termo de referência, amparado na NBR 12810/1993 e Portaria 3.214, de 08/06/78 – Ministério do Trabalho.

Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de  $\frac{3}{4}$ , de tecido resistente e de cor clara, com padronização distinta para cada função.

Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.

Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, cano de  $\frac{3}{4}$  e antiderrapante.

Colete: Deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.

Máscara: deve ser respiratória, tipo semifacial e impermeável.

Óculos: devem ser de plástico resistente, lente panorâmica, incolor, armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação.

Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

Veículo de Coleta Externa: deve obedecer a seguinte especificação:

- Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;
- Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura da carga deve ser inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

- Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- Quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- Para veículo com capacidade superior a 1t (uma tonelada), a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1t (uma tonelada), a descarga pode ser manual;
- O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico adequado de reserva (NBR 9190), solução desinfetante, etc.;
- Deve constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e número do veículo coletor;
- Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário, conforme NBR 7500:2013;

Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição da empresa coletora deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a imediata limpeza e desinfecção simultânea.

No caso de acidente de grandes proporções, a empresa coletora responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos de controle ambiental e de saúde pública.

Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme as exigências provenientes do órgão de controle ambiental.

Os equipamentos de proteção individual (EPI) dos funcionários que executarem a lavagem e desinfecção dos veículos coletores externos, acrescentando-se capacete plástico.

Todos os equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados por funcionários que lidam com resíduos de serviços de saúde têm que ser lavados e desinfetados diariamente; sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem.

As características que são recomendadas para os EPI devem atender às normas do Ministério do Trabalho.

Independente de declaração expressa fica subentendido que no preço unitário da retirada do resíduo coletado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

- ✓ Equipamentos, ferramentas e mão-de-obra;
- ✓ Carga, transporte e descarga no destino final;
- ✓ Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, vale alimentação, vale transporte e outros;
- ✓ Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e /ou quaisquer infrações;
- ✓ Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Contratante e /ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela dos serviços;
- ✓ Veículos coletores adequados de acordo com as determinações do CONAMA e NBR;
- ✓ Todo fardamento e equipamento de segurança que serão utilizados na execução dos serviços;
- ✓ Transporte dos resíduos e sua destinação final mediante incineração;
- ✓ Demais ônus atinentes à execução do objeto.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.

Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.



A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "A" não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "B" a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.

Os resíduos do Grupo E, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica, aplicando-se, no que couber o art. 25 e parágrafos, da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Constitui obrigação da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

II - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

III - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

V - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

VI - Assegurar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;

VII - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.

VIII - Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

IX - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

X - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel.

XI - Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

XII - Serão responsabilidades da CONTRATADA, o veículo, abastecimento e manutenção do mesmo.

XIII - Os resíduos devem ser coletados por veículo e não deverá ser misturado aos resíduos comuns, sendo estes a cargo da CONTRATANTE.

XIV - Os resíduos serão colocados em bombonas, com capacidade de 200 litros, de plástico fornecido pela CONTRATADA.

XV - A retirada das bombonas será feita na presença de um funcionário, indicado pelo Consorcio.

XVI - Responsabilizar-se pelas medidas de segurança e proteção que se tornem necessárias.

XVII - Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas porventura oriundo de decisão judicial, eximindo-se o Consorcio de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços.

### Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

P

- II - Deixa a área de coleta livre e desimpedida;
- III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- V - Acondicionar os resíduos de saúde de acordo com as exigências legais e às normas da ABNT;
- VI - Manter na área de armazenamento externo a guarda dos containers de resíduos, até a coleta, não fazendo a manutenção dos sacos fora do lixo.
- VII - Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;
- VIII - Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- X - Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- XI - Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

## 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até doze **(12) meses**, podendo ser prorrogadas mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

## 7. DO PAGAMENTO

O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado a contratada conforme especificado no presente Edital.

## 8. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Pacajus-Ceará, em 05 de outubro de 2022



AMÁLIA LOPES DE SOUSA

**PRESIDENTA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL**

**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS PELO CEO DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA E PELA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD. ANUAL ESTIMADA POLICLINICA	QTD. ANUAL ESTIMADA CEO	QTD. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DE RSS DO <b>GRUPO A:</b> <b>SUBGRUPOS A1/A3/ A5</b> (BIOLÓGICOS DE FÁCIL PUTREFAÇÃO E PRÍONS).	KG	2500	1500	4000	R\$ 58,00	R\$ 232.000,00
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DE RSS DO <b>GRUPO B</b> (QUÍMICOS).	KG	600	300	900	R\$ 45,30	R\$ 40.770,00
3	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DE RSS DO <b>GRUPO E</b> (PERFURO CORTANTES).	KG	120	720	840	R\$ 58,00	R\$ 48.720,00
4	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE LÂMPADAS FLUORESCENTES.	UNID.	500	250	750	R\$ 10,93	R\$ 8.195,00
5	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE	KG	30	20	50	R\$ 56,17	R\$ 2.808,67

PILHAS BATERIAS RECARREGÁVEIS.	E						
--------------------------------------	---	--	--	--	--	--	--

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA E POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENEZES
<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	10.302.0002.2002 - CEO e 10.302.0003.2.003 - POLICLINICA
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	3.3.90.39.00
<b>FONTE</b>	1001000000
<b>VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO GLOBAL:</b>	R\$ 332.493,67

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses

**DIA E HORA DA ABERTURA:** 24 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 10:00

Pacajus-Ceará, em 05 de outubro de 2022



AMÁLIA LOPES DE SOUSA

**PRESIDENTA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL**

ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÕES

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS PELO CEO DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA E PELA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2022**, que:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.



**ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS PELO CEO DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA E PELA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta **TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/2020**.
- Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;
- Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para o fornecimento/execução dos serviços descritos no Edital e Anexos, caso seja proclamada vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MEDIDA	TOTAL ANUAL ESTIMADO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DE RSS DO <b>GRUPO A: SUBGRUPOS A1/ A3/ A5</b> (BIOLÓGICOS DE FÁCIL PUTREFAÇÃO E PRÍONS).	KG			
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DE RSS DO <b>GRUPO B</b> (QUÍMICOS).	KG			
3	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DE RSS DO <b>GRUPO E</b> (PERFURO CORTANTES).	KG			
4	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE LÂMPADAS FLUORESCENTES.	UNID.			
5	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE PILHAS E BATERIAS RECARREGÁVEIS.	KG			

**VALOR GLOBAL: (valor por extenso).**

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data:

**Assinatura e Carimbo do Proponente**

ANEXO V  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2020.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS PELO CEO DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA E PELA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**

\_\_\_\_\_ [Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ [Identificação completa da licitante] doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 4.7 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_/2022** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_/2022** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_/2022** quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_/2022** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Tomada de Preços antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_/2022** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:

**Assinatura e Carimbo do Proponente**

## ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA REGIAO DE CASCAVEL - CPSRCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doca Nogueira, S/N – CEP: 62.780-000, Centro – Pacajus, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.850.235/0001-51, Através do (a) \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo PRESIDENTA do Consorcio, Sr.(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1-** O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tombado sob o nº \_\_\_\_/2022, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1-** O objeto do presente avença a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS PELO CEO DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA E PELA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço global, na conformidade do termo de referência, Edital e demais anexos, bem como proposta, e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

**3.1-** O valor global do presente avença é de **<R\$ VALOR>**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, pelo contratante, considerando as disposições da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD. ANUAL ESTIMADA POLICLINICA	QTD. ANUAL ESTIMADA CEO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DE RSS DO <b>GRUPO A: SUBGRUPOS A1/ A3/ A5</b> (BIOLÓGICOS DE FÁCIL PUTREFAÇÃO E PRÍONS).	KG					
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DE RSS DO <b>GRUPO B (QUÍMICOS)</b> .	KG					
3	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DE RSS DO	KG					

	GRUPO E (PERFURO CORTANTES).						
4	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE LÂMPADAS FLUORESCENTES.	UNID.					
5	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE PILHAS E BATERIAS RECARREGÁVEIS.	KG					

**3.2-** A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia dos seguintes documentos abaixo todos validos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Governos Municipal
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Medição ou recibo com a assinatura do funcionário designado pelo Consorcio.

**3.3-** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação pelo contratante.

**3.4-** Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**3.5-** O Contrato não será reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

**4.1 -** O prazo para a completa execução das obras contratadas e/ou dos serviços contratados é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste instrumento.

**4.2 -** O início dos trabalhos ocorrerá dentro de **05 (cinco) dias** seguintes ao recebimento da Ordem de Serviço.

**4.3 -** O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço e vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**4.4 -** Os prazos de início de execução admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

**4.5 -** Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e as novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1-** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMETÁRIA: 0101; PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0002.2002 – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA e 10.302.0003.2.003 – POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENEZES; RECRUSO: Recurso Ordinário; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00; FONTE: 1001000000



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**6.1-** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

**6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a:**

- a)** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- b)** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;
- c)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d)** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- e)** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- f)** Assegurar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;
- g)** Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.
- h)** Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.
- i)** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- j)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel.
- k)** Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- l)** Serão responsabilidades da CONTRATADA, o veículo, abastecimento e manutenção do mesmo.
- m)** Os resíduos devem ser coletados por veículo e não deverá ser misturado aos resíduos comuns, sendo estes a cargo da CONTRATANTE.
- n)** Os resíduos serão colocados em bombonas, com capacidade de 200 litros, de plástico fornecido pela CONTRATADA.
- o)** A retirada das bombonas será feita na presença de um funcionário, indicado pela Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel.
- p)** Responsabilizar-se pelas medidas de segurança e proteção que se tornem necessárias.
- q)** Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas porventura oriundo de decisão judicial, eximindo-se o Consorcio de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços.

**6.1.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

- a)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b)** Deixa a área de coleta livre e desimpedida;
- c)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- d)** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- e)** Acondicionar os resíduos de saúde de acordo com as exigências legais e às normas da ABNT;
- f)** Manter na área de armazenamento externo a guarda dos containers de resíduos, até a coleta, não fazendo a manutenção dos sacos fora do lixo.
- g)** Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;
- h)** Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- j) Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- k) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1-** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal n.º 8.666/93:

**7.2-** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

**7.3-** Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

**7.4-** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1-** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL.

**8.2-** A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

**9.2-** Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**9.3-** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

P

**10.1** - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2** - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

**10.3** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4** - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL.

**10.5** - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL.

**10.6** - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

**10.7** - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**10.8** - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

**10.9** - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**10.10** - A fiscalização se efetivará no local dos Serviços/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

**10.11** - Por ocasião da assinatura deste contrato, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar:

- a) Certificado de inspeção veicular-CIV;
- b) Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP;
- c) Licença vigente da unidade de tratamento;
- d) Licença vigente do aterro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**- O foro da Comarca de Cascavel, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus-CE, <DATA>.



**CONTRATANTE: <UNID. ORC>**  
**PRESIDENTADO CONSORCIO PUBLICO DE**  
**SAÚDE DE CASCAVEL - CPRSCAS**

**CONTRATADA: <EMPRESA CONTRATADA>**  
**<REPRESENTANTE> - CPF n.º <CPF>**